

Sanções
14-05-81
A. M.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA SÃO FRANCISCO

Estado do Espírito Santo

LEI Nº. 10/81

Maiora vencimentos e salários dos servidores

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições,

DECRETA :-

Art. 1º. - Ficam elevados os vencimentos e salários dos / servidores Municipais nos seguintes percentuais:-

I - 40% (quarenta por cento) para os que percebem / quantia igual ou inferior a C\$. 6.370,00 (seis mil e trezentos ~~setenta~~).

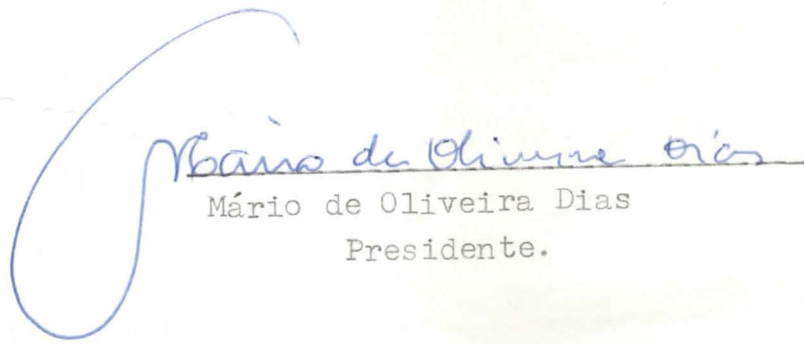
II - 35% (trinta e cinco por cento) para os que percebem quantia superior a C\$. 6.370,00 (seis mil e trezentos ~~setenta~~) até C\$. 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros);

III - 30% (trinta por cento) para os que percebem quantia superior a C\$. 11.200,00 (onze mil e duzentos cruzeiros).

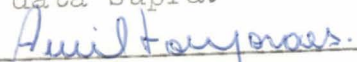
Art. 2º. - Os benefícios desta lei atingirão todos os servidores, quer regidos pelo regime de C.L.T ou Estatutários, inclusive inativos e pensionistas.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de maio do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamim Constant, 11 de maio de 1.981.


Mário de Oliveira Dias
Presidente.

Reg. no livro próprio
na data supra.


Amilton Moraes - Oficial Adm.